



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

CONTRATO Nº 20200135

O Município de Itaituba através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.291.166.0001-20, com sede à Trav. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Esperança, CEP: 68.182.201, Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Exmo. Sr. ADRIANO DE AGUIAR COUTINHO, portador do CPF nº 819.979.142-04, residente nesta cidade de Itaituba, e de outro lado a firma **L. C. SA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.490.371/0001-39, estabelecida à Av. Rui Barbosa, nº 2330, Sala A, Bairro Aldeia, Santarém-PA, CEP: 68040-030, neste ato representada pelo Sr. Leandro Costa SA, portador do CPF nº 976.522.702-78, residente na Av. Rui Barbosa, nº 2330, Sala A, Bairro Aldeia, Santarém-PA, CEP: 68040-03, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, em observância às disposições na Lei nº 10.520/02, Lei nº Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024/19 e Decreto nº 7.892/13 e alterações, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - Nº 001/2020 - PE**, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de leite especial para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

1.1. participação mista:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	Leite fórmula em pó à base de aminoácidos para a satisfação das necessidades nutricionais de pacientes com alergia ao leite de vaca, intolerância proteica múltipla e outras patologias em que seja indicado uma dieta à base de aminoácidos. Ingredientes: xarope de glicose, óleos vegetais refinados [óleo de girassol, triglicerídeos de cadeia média (óleo de coco e/ou palmiste) e óleo de canola], fosfato de cálcio dibásico, L-arginina, L-aspartato*, L-leucina*, citrato tripotássico, acetato de L-lisina*, L-glutamina*, L-prolina*, L-valina*, glicina*, L-isoleucina*, L-treonina*, L-fenilalanina*, L-tirosina*, L-serina*, L-histidina*, L-alanina*, cloreto de sódio, L-cistina*, cloreto de magnésio, L-triptofano*, bitartrato de colina, L-metionina*, citrato de cálcio, L-aspartato de magnésio, óleo de Mortierella alpina, óleo de Crypthecodinium cohnii, inositol, vitamina C, taurina, sulfato ferroso, sulfato de zinco, L-carnitina, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, citidina 5-monofosfato, niacina, sal dissódico de inosina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, pantotenato de cálcio, vitamina E, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, sulfato de manganês, vitamina B1 e B6, sulfato de cobre, vitamina B2 e A, iodeto de potássio, ácido fólico, cloreto de cromo, vitamina K, selenito de sódio, molibdato de sódio, biotina, vitaminas D e B12, emulsificante ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico e antioxidante mistura concentrada de tocoferóis. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM FENILALANINA. Não contém leite e produtos lácteos. *Fonte de proteínas: aminoácidos livres. (NEOCAT OU ALFAMINO) – Marca Nestle.	Lata	540	138,00	74.520,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

1.2. cota reservada a microempresas e empresas de pequeno porte:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1ª	Leite fórmula em pó à base de aminoácidos para a satisfação das necessidades nutricionais de pacientes com alergia ao leite de vaca, intolerância proteica múltipla e outras patologias em que seja indicado uma dieta à base de aminoácidos. Ingredientes: xarope de glicose, óleos vegetais refinados [óleo de girassol, triglicerídeos de cadeia média (óleo de coco e/ou palmiste) e óleo de canola], fosfato de cálcio dibásico, L-arginina, L-aspartato*, L-leucina*, citrato tripotássico, acetato de L-lisina*, L-glutamina*, L-prolina*, L-valina*, glicina*, L-isoleucina*, L-treonina*, L-fenilalanina*, L-tirosina*, L-serina*, L-histidina*, L-alanina*, cloreto de sódio, L-cistina*, cloreto de magnésio, L-triptofano*, bitartarato de colina, L-metionina*, citrato de cálcio, L-aspartato de magnésio, óleo de Mortierella alpina, óleo de Cryptocodium cohnii, inositol, vitamina C, taurina, sulfato ferroso, sulfato de zinco, L-carnitina, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, citidina 5-monofosfato, niacina, sal dissódico de inosina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, pantotenato de cálcio, vitamina E, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, sulfato de manganês, vitamina B1 e B6, sulfato de cobre, vitamina B2 e A, iodeto de potássio, ácido fólico, cloreto de cromo, vitamina K, selenito de sódio, molibdato de sódio, biotina, vitaminas D e B12, emulsificante ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico e antioxidante mistura concentrada de tocoferóis. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM FENILALANINA. Não contém leite e produtos lácteos. *Fonte de proteínas: aminoácidos livres. (NEOCAT OU ALFAMINO) - - Marca Nestle.	Lata	180	138	24.840,00

2. Este termo de contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - Nº 001/2020 - PE e, também, à proposta de preços emitida pela CONTRATADA em atenção ao processo licitatório em comento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. O valor global é de R\$ 99.360,00 (noventa e nove mil, trezentos e sessenta reais), em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 001/2020 – PE assinada pela CONTRATADA.

1.1. No preço acima está incluso todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: fretes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2. As quantidades estabelecidas no objeto deste contrato, não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a requisitar todo o quantitativo estabelecido e não respondendo pelo pagamento que não forem requisitados na forma estabelecida neste instrumento. Podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a necessidade, conforme prevê o Art. 65, II, §1º.

3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

1. Para o fornecimento do objeto deste contrato proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

1.1. a CONTRATADA fornecerá os leites especiais, mediante a apresentação de "Ordem de Fornecimento" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

1.2. a "Ordem de Fornecimento" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA;

1.3. os leites especiais adquiridos serão recusados no caso de: sem prazo de validade, erro quanto ao material solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega dos leites adversos ao pactuado neste Termo e a entrega de leites de qualidade inferior à estabelecida no contrato;

1.4. os leites especiais recusados deverão ser fornecidos ou realizados novamente no prazo fixado pelo CONTRATANTE, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

1.5. as condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento dos leites especiais especificados no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá da seguinte forma:

1.1. diretamente da firma contratada que tenham pedido/ordem escrita autorizando seu fornecimento, por pessoa devidamente credenciada pelo órgão competente;

1.2. entregar o leite especial objeto desta licitação para atender a Secretaria Municipal de Saúde, na sede do Município da Itaituba e/ou de acordo com o cronograma estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

1.3. na eventualidade de se verificarem a entrega dos leites especiais com avarias ou que estejam em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, bem em desacordo com a proposta aceita pelo CONTRATANTE, será lavrado o Termo de Recebimento com todas as ressalvas, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias do caso ocorrido.

1.3.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Itaituba rejeitará, no todo ou em parte, em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

1.3.2. O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto deste contrato, por meio de ordem bancária emitida em nome da CONTRATADA para crédito na conta corrente por ele indicada.

1.1. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produto fornecido, acompanhada das certidões negativas: Federal, Estadual, Municipal e CRF do FGTS e Trabalhista.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

1.2. A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

1.3. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei n° 8.666/93.

1.4. O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

2. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE terá o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

3. Deverão estar computados nos preços todos os custos e despesas envolvidas na Contratação por meio de Registro de preços que objetiva aquisição de leite especial, para atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

4. O pagamento mensal do fornecimento do objeto deste contrato somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA SEXTA–VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de abril de 2020 extinguindo-se em 22 de abril de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA REVISÃO DE PREÇOS

1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

1.1. A CONTRATADA deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

1.2. A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

CLÁUSULA OITAVA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte: Exercício 2020 Atividade 1011.103020210.2.079 Manutenção das Ações de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA NONA- REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1. O regime de execução de entrega dos leites especiais pela CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

4. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência – Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 001/2020 – PE:

1.1. efetuar a entrega dos leites especiais objeto deste contrato no prazo máximo indicado na ordem de serviço, contados da data do recebimento da mesma;

1.2. efetuar o fornecimento de acordo com as especificações e demais condições estipuladas pelo CONTRATANTE;

1.3. comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

1.4. entregar o objeto deste contrato conforme Termo de Referência, no endereço da indicado pelo CONTRATANTE;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

1.5. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os leites especiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.6. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

1.7. sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;

1.8. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;

1.9. reportar o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Itaituba, em prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer o fornecimento do objeto contratado;

1.10. cumprir os requisitos de garantia e suporte;

1.11. manter em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

1.12. cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência;

1.13. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

1.14. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

1.13. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e Termo de Referência – Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP n° 001 /2020- PE:

1.1. nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

1.2. encaminhar formalmente a demanda de acordo com os critérios estabelecidos neste documento;

1.3. receber o objeto deste contrato fornecido pela CONTRATADA de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contratado;

1.4. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas CONTRATADA, de acordo como os termos deste documento;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

- 1.5. efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- 1.6. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 1.7. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos pré-estabelecidos em Contrato;
- 1.8. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeição, falha ou irregularidade verificada com o fornecimento dos leites especiais contratados, para que seja reparada ou corrigida, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 1.9. cumprir as demais disposições contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- 1.10. exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal de Itaituba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:
 - 2.1. Multa de:
 - 2.1.1. 0,3% (Três por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos leites especiais, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;
 - 2.1.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos leites especiais. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 2.1.3. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item “II”, da alínea “b”, e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

2.1.4. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3. A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pelo Município de Itaituba através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

5. Se não restarem pendentes valores a serem pagos à CONTRATADA ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento ao CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

7. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

2.1. o não cumprimento das cláusulas deste contrato, especificações ou prazos;

2.2. o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, especificações ou prazos;

2.3. a lentidão no cumprimento do acordado, levando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Itaituba a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;

2.4. o atraso injustificado no fornecimento dos produtos objeto desta licitação;

2.5. a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

2.6. desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;

2.7. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Itaituba, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;

2.8. a decretação de falência;

2.9. a dissolução da empresa contratada;

2.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaituba, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;

2.11. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Itaituba, decorrente de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

2.12. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.

2.13. descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

2.14. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

2.15. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 001/2020 - PE em epígrafe e neste Contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 10.024/19, Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

1. Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Itaituba-PA com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaituba-PA, 22 de abril de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
CNPJ nº 11.291.166.0001-20
CONTRATANTE

L. C. SA COMÉRCIO E SERVIÇOS
CNPJ nº 16.490.371/0001-39
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF/RG: _____

2. _____ CPF/RG: _____